



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

LICITAÇÃO Nº. 00035/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

RUA SILVESTRE CLAUDINO, SNº, CENTRO - UIRAÚNA - PB.

CEP: 58915-000 - E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.924.078/0001-04, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às **08:00 horas do dia 22 de AGOSTO de 2023**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº **00035/2023**, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando o Registro de Preços para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, NOS TERMOS DO Lei Complementar municipal nº 0057/2023, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.**

Data de abertura da sessão pública: 22/08/2023. Horário: 08:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: **22/08/2023**. Horário: 08:01 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a formação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, NOS TERMOS DO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0057/2023, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3. O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo III e nas condições previstas neste instrumento.

1.5. Os preços registrados terão a validade de 12(doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da respectiva Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.6. A licitação será realizada em um único lote.

1.7. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

1.9. Na referida contratação NÃO será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá impugnar os termos do Edital deste certame, se manifestada por escrito e dirigida à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3. A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.3.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua SILVESTRE CLAUDINO, SNº, CENTRO – UIRAÚNA - PB.

2.4. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.6.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br; e

2.6.2. Pelo e-mail: cpl.uirauna@gmail.com.

2.7. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – não possuir no quadro societário servidor do ORC;

3.1.3. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Junto à Pregoeira: gratuitamente; e

3.2.2. Pelos sites: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar municipal nº 0057/2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (DOZE) meses.

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

5.4. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

5.5. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos previstos no orçamento vigente. A indicação da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.100; 20.200; 20.300; 20.400; 20.500; 20.700; 20.800; 21.100; 21.200; 21.200; 21.300; 21.400; 21.500; 21.600; 32.091; 32.100.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 1008 2002; 04 061 1008 2003. 04 121 1008 2004; 04 122 1008 2005; 04 123 1008 2006; 15 122 1008 2010; 15 451 1006 2011; 12 361 1001 2025; 12 361 1001 2026; 12 361 1001 2028; 12 361 1001 2031;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

12 361 1001 2032; 12 361 1001 2033; 12 365 1001 2035; 12 365 1001 2036; 12 365 1001 2037; 12 366 1001 2038; 12 366 1001 2039; 12 366 1001 2040; 12 365 1001 2041; 12 361 1001 2042; 12 361 1001 2043; 12 361 1001 2106; 12 365 1001 2107; 12 361 1001 2108; 08 122 1003 2044; 04 122 1008 2051; 13 392 1008 2058; 26 122 1008 2061; 20 122 1008 2063; 08 244 1003 1063; 08 122 1003 2068; 04 122 1007 2078; 10 301 1002 2093; 10 122 1002 2102;
FONTE DE RECURSO: 15001000; 15001001; 15500000; 15690000; 15401070; 15411070; 15401030; 15411030; 15401030; 15421030; 15421030; 15421070; 15420000; 15001002;

ELEMENTO: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.6. Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular junto ao ORC, condição para obter, mediante procedimento regular definido pelo referido órgão, uma "senha de acesso" específica. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.

6.3.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.

6.5.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá proceder, preliminarmente, à devida "qualificação" mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios, tais como:

6.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando, portanto, apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus Arts. 42 a 49, sendo que:

6.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento dos requisitos do referido artigo impedirá a participação do licitante nos respectivos itens; e

6.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o não cumprimento desses requisitos apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que ME ou EPP.

6.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

6.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.6.4. Que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal.

6.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.6.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão.

6.7.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções aplicáveis previstas em Lei e neste Edital.

6.8.A Pregoeira poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer as informações declaradas, inclusive, se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer Pregão, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.O credenciamento junto ao ORC para participação deste Pregão, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

8.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

8.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10.9. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, devidamente atualizado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

8.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 8.12.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.12.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com apresentação do termo de abertura e encerramento, com Comprovação de patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial não inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, feita através contidas no balanço patrimonial do último exercício financeiro devidamente registrado.;
- 8.12.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 8.12.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.12.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

8.12.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante Comprovação de patrimônio líquido não inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, feita através contidas no balanço patrimonial do último exercício financeiro devidamente registrado.:

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

8.13.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.13.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.13.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

8.13.11. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

8.13.12. Declaração que não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do modelo constante de **Anexo** deste Edital.

8.13.13. Declaração que sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação, nos termos do modelo constante de **Anexo** deste Edital.

8.13.14. Declaração que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Monteiro – PB, nos termos do modelo constante de **Anexo** deste Edital.

8.13.15. Declaração De Não Parentesco, nos termos do modelo constante de **Anexo** deste Edital.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.



9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta não deverá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

- 10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 10.26.1. Produzidos no País;
- 10.26.2. Prestados por empresas brasileiras;
- 10.26.3. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.26.4. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:
- 10.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.28.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada da planilha analítica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.29. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, objetivando a formação do **Cadastro de Reserva**, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado:
- 10.29.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 10.29.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 10.29.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na norma vigente.
- 10.30. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste certame.
- 11.2. Havendo proposta ou lance vencedor com valor final para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:
- 11.2.1. Superior ao estimado pelo ORC, o item será desconsiderado; ou
- 11.2.2. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecuibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.
- 11.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.
- 11.4. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto da presente licitação - Valor de Referência -, está devidamente informado neste instrumento convocatório - Anexo I.
- 11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

11.7.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pela Pregoeira, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9.A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital:

11.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o respectivo licitante para que seja obtido preço melhor;

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. No item não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.13. DAS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS - O processo licitatório tem por um dos seus objetivos evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS e superfaturamento na execução dos contratos, motivo pelo qual serão desclassificadas:

11.13.1. Propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.13.2. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.13.3. São consideradas propostas manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do presente edital.

11.13.4. O pregoeiro, ao final de todos os lances, deverá analisar os preços ofertados e poderá suspender a adjudicação das propostas com valores que estejam muito abaixo do valor orçado pela administração, por suspeita de inexequibilidade, momento a partir do qual somente declarará vencedora a proposta após diligência para certificação de exequibilidade. TCU - Acórdão 399/2003 Plenário (Relatório do Ministro Relator) - Acórdão 363/2007 Plenário.

11.13.5. Para evitar embaraço no processo, o pregoeiro deixará transcorrer livremente as propostas de lances, somente podendo diligenciar após conclusão dos lances de todos os itens, devendo registrar no sistema ou em ata presencial a indicação de todos os itens que ficaram suspensos de adjudicação por suspeita de inexequibilidade, até conclusão das diligências.

11.13.6. O critério definido na Legislação conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Súmula 262, do TCU.

11.13.7. Serão notificadas nesta diligência todas as empresas que tiverem apresentado propostas presumidamente inexequíveis, ainda que para o mesmo item, ficando a(s) licitante(s) obrigada(s) a apresentar a justificativa no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação da proposta para o item não justificado;

11.13.8. Para justificativa e demonstração da exequibilidade da proposta, a licitante deverá apresentar:

11.13.9. A composição de custos referente ao item questionado, em nome da empresa licitante, devendo compor todas as obrigações legais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributários, que interfiram na formação do preço unitário do item proposto em questão, devendo constar, especificamente, no mínimo, os seguintes custos:

Composição de Custo Unitário		
1	Salário Mínimo (Integral ou Proporcional)	R\$
2	INSS Patronal	R\$
3	FGTS	R\$
4	1/3 Férias	R\$
5	13º Salário	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

6	*Insalubridade (<i>Quando exigível</i>)	R\$
7	*Adicional Noturno (<i>Quando exigível</i>)	R\$
8	Rescisão - Multa 40% FGTS	R\$
9	Rescisão - Aviso Prévio	R\$
	Subtotal	R\$
10	PIS	R\$
11	COFINS	R\$
12	IRPJ	R\$
13	CSLL	R\$
14	ISS - 5% (Código Tributário de UIRAÚNA PB)	R\$
	Custo Tributário	R\$
	Custo Unitário	R\$
15	Taxa de Administração	R\$
16	Preço Unitário Proposto	R\$

11.13.10. A comissão adotará **critérios objetivos** para análise de eventual indício de inexecutabilidade das propostas, devendo tomar como parâmetros os seguintes fatores:

11.13.10.1. Os custos indicados na planilha acima, de 1 a 9, são fixos, não comportando qualquer flexibilização de valores;

11.13.10.2. Os custos indicados na planilha acima, de 10 a 14, variam de acordo com o regime de tributação adotado pela empresa, motivo pelo qual a licitante deverá comprovar o regime de tributação ao qual está inserida para fins de conferência por parte do pregoeiro;

11.13.10.3. A taxa de administração é de livre estipulação pela licitante, não podendo, no entanto, ser proposta em valor zerado.

11.13.10.4. Não integra a composição de custos os eventuais valores que seriam necessários para arcar com as possíveis substituições de trabalhadores, já que tal despesa está compensada pelo quantitativo a maior do número de agentes necessários constante na ata de registro de preços.

11.13.10.5. Não integra a composição de custos as despesas com fardamentos, tendo em vista que serão fornecidos pelo próprio Município.

11.13.10.6. Não há convenção coletiva válida que abranja a terceirização de serviço público na região do Município de UIRAÚNA (PB), motivo pelo qual integram o quadro acima todas as obrigações pecuniárias legalmente previstas para a atividade desenvolvida.

11.13.10.7. Documento contábil ou documento legalmente válido constante no banco de dados da Receita Federal do Brasil e/ou na Receita Estadual, que ateste o regime tributário o qual a empresa licitante está inserida, ficando dispensada a apresentação deste, caso já tenha sido apresentado na fase de credenciamento;

11.13.11. Desclassificada a proposta por identificação da inexecutabilidade, poderá o licitante recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias.

11.13.12. Caso a inexecutabilidade da proposta somente seja percebida após o encerramento da fase de julgamento das propostas de preços, poderá a administração, com amparo na autotutela dos atos administrativos, rever o julgamento e notificar a empresa licitante para demonstrar a executabilidade da proposta, que deverá responder nos mesmos termos previstos acima, sendo-lhe concedido prazo equivalente de 24h (vinte e quatro) horas para justificativa na resposta à diligência e 03 (três) dias para eventual recurso de decisão de desclassificação da proposta.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2. **PESSOA JURÍDICA:**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 12.2.5. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 12.2.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 12.2.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.2.9. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do ORC ou de qualquer entidade a ele vinculada, conforme modelo – Anexo II.
- 12.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- 12.2.11. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante Comprovação de patrimônio líquido não inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, feita através contidas no balanço patrimonial do último exercício financeiro devidamente registrado
- 12.2.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 12.2.13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br
- 12.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital:
- 12.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:
- 12.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 12.4.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 12.4.4. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação:
- 12.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais "não digitais", quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

12.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante:

12.9.1. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.9.2. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** acompanhado da planilha analítica de composição de custos e encargos e etc.- deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Composição de custos unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas - BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos encargos sociais.

13.2. A referida composição deverá ser assinada por responsável técnico da empresa.

13.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.5. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente:

14.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro Digital do ORC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior do ORC, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior do ORC homologará o procedimento licitatório.

17.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente ata de registro de preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constará o preço a ser praticado para o correspondente item, os órgãos integrantes e respectivo fornecedor, com características de compromisso do mesmo, se convocado, vir celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e proposta apresentada.

17.2. O respectivo licitante mais bem classificado será convocado para assinar a referida ata no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data de recebimento da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial:

17.2.1. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da referida ata;

17.2.2. Caso o licitante primeiro colocado, após convocação, não comparecer, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e sucessivamente, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata.

17.3. O fornecedor com preço registrado passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

17.4. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

17.4.1. O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

17.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

17.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

- 17.4.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 87, da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º, da Lei 10.520/02.
- 17.4.2. O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 17.4.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 17.4.2.2. A pedido do fornecedor.
- 17.5. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.
- 17.6. Serão registrados na ata:
- 17.6.1. O preço e quantitativo do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e
- 17.6.2. Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente ata de realização da sessão pública desta licitação.
- 17.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 17.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.
- 17.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 17.10. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.
- 17.11. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerada da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 17.12. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

18.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

- 18.1. A administração e os atos de controle da ata de registro de preços, decorrentes da presente licitação, serão do ORC, através da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 18.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando o preço praticado para o respectivo item registrado, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

19.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:
- 19.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
- 19.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

20.0. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da ata de registro de preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:
- 20.1.1. Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia;
- 20.1.2. Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
- 20.2. O prazo para retirada da Ordem de Serviço será de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação:
- 20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 20.2.2. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, o fornecedor perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação;
- 20.2.3. Quando da referida formalização da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;
- 20.2.4. Caso o fornecedor registrado na ata, após convocação, não comparecer, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a retirar a Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e sucessivamente, bem como a hipótese da existência de cadastro de reserva, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar ou retirar o instrumento necessário a formalização da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

20.3. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva ata.

20.4. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, §4º, da 8.666/93.

20.5. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva ata de registro de preços.

20.6. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

20.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.8..Da garantia do contrato:

20.8.1.No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei 8.666/93.

20.8.2.O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

20.8.3.A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, §4º, da Lei 8.666/93.

20.8.4.Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado, sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato!

21.0. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Preços registrados - revisão:

21.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

21.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

21.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

21.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2. Preços contratados – reajuste:

21.2.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

21.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

21.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

22.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

22.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

23.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

23.1. Obrigações do Contratante:

23.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

23.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

23.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

23.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.2. Obrigações do Contratado:

23.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

23.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

23.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

23.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

23.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

23.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

23.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

24.0. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Órgão Contratante, através de Ordem Bancária ou outro meio de pagamento autorizado, **mediante comprovação efetiva de pagamento de toda a folha de pessoal referente ao período de execução dos serviços, assim como a comprovação de recolhimento/pagamento dos tributos, encargos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços.**

I.). Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) Folha de pagamento devidamente quitada, constando o nome, cargo ou função, valor bruto e líquido de cada colaborador envolvido na execução dos serviços, bem como os descontos e adicionais pertinentes;

b) Comprovante de pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos colaboradores, conforme acordado em contrato;

c) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores e da empresa, bem como de outros encargos sociais obrigatórios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

d) Comprovante de recolhimento dos tributos fiscais incidentes sobre a remuneração dos colaboradores e sobre o faturamento da Contratada, quando aplicável;

e) Documentos que comprovem o atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos colaboradores, conforme legislação vigente.

II.). O Órgão Contratante realizará a análise minuciosa dos documentos apresentados, verificando a sua conformidade com as obrigações trabalhistas e fiscais vigentes, bem como a correta execução dos serviços contratados.

III). Caso a Contratada não apresente a documentação completa e em conformidade com as obrigações legais, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada, não implicando em qualquer responsabilidade do Órgão Contratante quanto a eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes da falta de apresentação de documentos ou da identificação de irregularidades.

IV.) A apresentação de documentos falsos, adulterados ou irregulares implicará em sanções contratuais e legais, podendo ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

V.). Fica estabelecido que o pagamento somente será efetuado após a análise e aprovação dos documentos mencionados nesta cláusula, garantindo assim a segurança e a transparência no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais envolvidas na prestação dos serviços contratados.

24.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

24.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

24.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

25.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

25.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

25.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

25.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus Anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

26.11. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

26.12. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação da Pregoeira, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, na forma do Art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13. O Edital e seus Anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Silvestre Claudino, s/n – Centro – UIRAÚNA – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de UIRAÚNA, Estado da Paraíba.

UIRAÚNA - PB, 09 de agosto de 2023.

RIKELMY BARBOSA SILVA
Pregoeiro Oficial



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a formação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO**

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação de execução indireta de serviços da Administração Pública Municipal de Uiraúna-PB, mediante terceirização, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 0057/2023, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que compõem o processo licitatório.

Otimização dos Recursos Públicos: A terceirização dos serviços em pauta proporciona uma oportunidade única para a Administração Pública Municipal de Uiraúna-PB otimizar a utilização dos recursos públicos. Por meio da contratação de empresas especializadas, será possível direcionar os investimentos de forma mais eficiente, focando nas áreas de atuação mais críticas, ao mesmo tempo em que se reduzirá a carga administrativa associada à contratação de pessoal, encargos trabalhistas e capacitação.

Expertise Especializada: A contratação de execução indireta de serviços por meio da terceirização permitirá à Administração Pública Municipal de Uiraúna-PB acessar a expertise de empresas que são especializadas e possuem conhecimento técnico aprofundado nos serviços em questão. Dessa forma, garantimos que as atividades serão realizadas por profissionais capacitados, com ampla experiência e formação adequada, resultando em maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à comunidade.

Agilidade na Prestação de Serviços: A terceirização possibilita a agilidade na prestação de serviços à população de Uiraúna-PB. Ao contar com empresas que já possuem estrutura organizacional e equipe treinada, os prazos para execução das atividades poderão ser reduzidos, atendendo às demandas dos municípios de forma mais rápida e efetiva.

Flexibilidade e Ajuste às Demandas Flutuantes: A contratação de serviços por meio de terceirização permite que a Administração Pública Municipal de Uiraúna-PB adapte-se de forma mais ágil a eventuais flutuações nas demandas. Diante de variações sazonais ou situações emergenciais, a contratada poderá ajustar sua equipe e recursos de acordo com as necessidades do município, proporcionando maior eficiência e evitando desperdícios.

Redução de Responsabilidades Trabalhistas: A opção pela execução indireta de serviços mediante terceirização também proporciona à Administração Pública Municipal de Uiraúna-PB a redução da responsabilidade direta sobre questões trabalhistas. Ao contratar empresas terceirizadas, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários é transferida para a contratada, minimizando potenciais passivos trabalhistas para o município..

2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO EM LOTE ENGLOBANDO SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo embasar a realização de uma licitação em lote englobando serviços de terceirização, visando à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços diversos necessários ao funcionamento e operacionalização dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Otimização dos Recursos Públicos: A licitação em lote para terceirização de serviços possibilita uma melhor utilização dos recursos públicos, uma vez que permite a contratação de empresas especializadas em diferentes áreas, garantindo maior eficiência na execução das atividades. Dessa forma, evita-se o fracionamento de contratos e a duplicação de custos administrativos, promovendo a economia de escala e a redução de gastos.

Acesso a Expertise Especializada: Ao englobar diversos serviços em um único lote, a Administração Pública tem a oportunidade de contar com empresas que detenham expertise específica em cada área, garantindo a excelência na prestação dos serviços e possibilitando o acesso a profissionais altamente capacitados e especializados.

Simplificação dos Processos de Contratação: A licitação em lote para terceirização simplifica os processos de contratação, pois permite que todas as atividades sejam tratadas em um único certame, agilizando o procedimento e reduzindo a burocracia administrativa. Isso proporciona maior celeridade ao processo licitatório e torna a gestão dos contratos mais eficiente.

Maior Capacidade de Fiscalização e Controle: Com a contratação em lote, a Administração Pública pode centralizar a fiscalização e o controle dos serviços prestados pelas empresas contratadas, facilitando o acompanhamento dos resultados alcançados, o cumprimento de obrigações contratuais e a qualidade dos serviços executados.

Flexibilidade na Contratação: A licitação em lote permite que a Administração Pública tenha maior flexibilidade na escolha das empresas contratadas, possibilitando a adoção de soluções customizadas para atender às necessidades específicas de cada serviço. Além disso, facilita a substituição de empresas que não estejam atendendo aos requisitos estabelecidos em contrato, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Promoção da Concorrência e da Competitividade: Com a licitação em lote, estimula-se a participação de um maior número de empresas interessadas, fomentando a concorrência e a competitividade entre elas. Esse cenário contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, assegurando a melhor relação custo-benefício nas contratações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Portanto, a realização de uma licitação em lote englobando serviços de terceirização é uma medida que visa otimizar os recursos públicos, assegurar a excelência na prestação dos serviços, simplificar os processos de contratação e promover a competitividade, garantindo assim maior eficiência na gestão dos serviços públicos e o atendimento adequado às

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO CUSTO DA MAO-DE-OBRA - UIRAUNA

ITEM	SETOR DE TRABALHO SERVIÇO	QUANT.	Módulo A			Módulo B					Módulo C			VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL					
			SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL INSALUBRIDADE		CESTA BÁSICA	SEGURO VIDA	UNIFORMES	EPI	SUB-TOTAL	ENC. SOCIAIS	SUB-TOTAL			TX. ADM.	TX. LUCRO	TRIBUTOS		
					%	VALOR													72,61%	15,00%
1	ATENDENTE DE RAO X	1	1.320,00	-	40%	528,00	100,00	5,00	80,00	50,00	2.083,00	1.703,38	3.786,38	567,96	567,96	957,39	5.879,68	5.879,68		
2	AUXILIAR SERV. GERAIS	32	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	165.506,00		
3	DIGITADOR	9	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	46.548,56		
4	MOTORISTAS	54	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	279.291,38		
5	RECEPCIONISTAS	11	1.320,00	-	0	-	100,00	5,00	80,00	50,00	1.555,00	1.320,00	2.875,00	431,25	431,25	726,94	4.464,44	49.108,88		
6	VIGIA	35	1.320,00	-	40%	528,00	100,00	5,00	80,00	50,00	2.083,00	1.703,38	3.786,38	567,96	567,96	957,39	5.879,68	205.788,85		
7	AGENTE DE LIMPEZA	22	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	113.785,38		
8	AUXILIAR DE SERVIÇO	1	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	5.172,06		
9	AUXILIAR DE SERVIÇO	1	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	5.172,06		
10	ELETRICISTA	3	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	15.516,19		
11	GARI	7	1.320,00	-	40%	528,00	100,00	5,00	80,00	50,00	2.083,00	1.703,38	3.786,38	567,96	567,96	957,39	5.879,68	41.157,77		
12	MERENDEIRA	12	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	62.064,75		
13	OPERADOR DE MAQUINA	7	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	36.204,44		
14	OPERADOR DE MAQUINA INDUSTRIAL	1	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	5.172,06		
15	VIGILANTE	12	1.320,00	-	20%	264,00	100,00	5,00	80,00	50,00	1.819,00	1.511,69	3.330,69	499,60	499,60	842,17	5.172,06	62.064,75		
16	TECNICO DE INFORMATICA	2	1.320,00	-	0%	-	100,00	5,00	80,00	50,00	1.555,00	1.320,00	2.875,00	431,25	431,25	726,94	4.464,44	8.928,89		
17	TECNICO DE ELETRONICA	1	1.320,00	-	0%	-	100,00	5,00	80,00	50,00	1.555,00	1.320,00	2.875,00	431,25	431,25	726,94	4.464,44	4.464,44		
18	SERVENTE MUNICIPAL	1	1.320,00	-	0%	-	100,00	5,00	80,00	50,00	1.555,00	1.320,00	2.875,00	431,25	431,25	726,94	4.464,44	4.464,44		
19	AUXILIAR TRATORISTA	1	1.320,00	-	0%	-	100,00	5,00	80,00	50,00	1.555,00	1.320,00	2.875,00	431,25	431,25	726,94	4.464,44	4.464,44		
TOTAL			25.080,00			4.488,00	1.900,00	95,00	1.520,00	950,00	34.033,00	28.338,74	62.371,74	9.355,76	9.355,76	15.770,69	96.853,95	1.120.755,04		
																			Incidencia valor do programa nosso negocio 2% sobre a NF	965,59
																			base utilizado valor salario + adicional insla+tx adm+ lucro	
																			TOTAL GERAL	1.121.720,63



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO PARA SEGUINTE SERVIÇOS: 01 (um) cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO; 32 (trinta e dois) cargos de Auxiliar de serviços gerais; 09 (nove) cargos de Digitador; 54 (cinquenta e quatro) cargos de Motorista; 11 (onze) cargos de Recepcionista; 35 (trinta e cinco) cargos de Vigia; 22 (vinte e dois) cargos de agente de limpeza; 01 (um) cargo de auxiliar de serviço; 01 (um) cargo de auxiliar de serviço; 03 (três) cargos de eletricista; 07 (sete) cargos de gari; 12 (doze) cargos de merendeira; 17 (dezesete) cargos de operador de máquinas; 01 (um) cargo de operador de máquinas industriais; 12 (doze) cargos de vigilante; 02 (dois) cargos de técnico de informática; 01 (um) cargo de técnico de eletrônica; 01 (um) cargo de servente municipal; 01 (um) cargo de auxiliar de tratorista.	MENSAL	12		

2.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Cargo: Atendente de Raio X

Função: Realizar a operação de equipamentos de diagnóstico por imagem de raios-X, seguindo rigorosamente as técnicas radiológicas adequadas e garantindo a qualidade das imagens obtidas. Além disso, cabe ao Atendente de Raio X prestar assistência aos pacientes durante o procedimento, preparando-os para os exames e fornecendo orientações necessárias para garantir a segurança e o conforto dos mesmos.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Função: Desempenhar atividades de limpeza, higienização e conservação de ambientes públicos, executando tarefas como varrição, remoção de resíduos sólidos, limpeza de mobiliários e superfícies, reposição de materiais de higiene, dentre outras atividades relacionadas à manutenção da ordem e da higiene do local.

Cargo: Digitador

Função: Realizar a inserção e o processamento de dados em sistemas informatizados, digitando informações precisas e confiáveis de acordo com os padrões estabelecidos. O Digitador deve zelar pela exatidão das informações registradas e atuar com agilidade para cumprir prazos e metas definidos.

Cargo: Motorista

Função: Conduzir veículos oficiais ou disponibilizados pelo órgão de acordo com as normas de trânsito vigentes e itinerários determinados. Além de garantir a segurança no transporte de passageiros e/ou cargas, o Motorista é responsável pela manutenção básica do veículo, tais como abastecimento, verificação de condições mecânicas e controle de documentação.

Cargo: Recepcionista

Função: Receber, orientar e encaminhar o público que visita o órgão público. O Recepcionista é responsável por fornecer informações básicas, agendar atendimentos, realizar cadastros e prestar atendimento telefônico, mantendo uma postura cordial e profissional.

Cargo: Vigia

Função: Zelar pela segurança do patrimônio público, realizando rondas periódicas e verificando o controle de acesso de pessoas e veículos autorizados. O Vigia também deve identificar e relatar situações de risco ou irregularidades, bem como adotar medidas preventivas para garantir a integridade das instalações.

Cargo: Agente de Limpeza

Função: Responsável por executar atividades de limpeza e asseio em ambientes públicos, mantendo-os em condições de higiene e conservação adequadas para o uso da população. O Agente de Limpeza realiza a coleta de lixo, varrição, lavagem de espaços, entre outras tarefas relacionadas à manutenção da limpeza.

Cargo: Auxiliar de Serviço

Função: Prestar auxílio em diferentes atividades de apoio operacional ou administrativo, conforme as necessidades e orientações do superior imediato.

Cargo: Eletricista

Função: Realizar instalações elétricas, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas elétricos, garantindo a segurança e o funcionamento adequado das instalações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Cargo: Gari

Função: Executar a coleta de resíduos sólidos, limpeza de vias públicas, praças e logradouros, bem como auxiliar na manutenção da limpeza da cidade.

Cargo: Merendeira

Função: Preparar refeições e lanches em estabelecimentos públicos, seguindo as orientações de cardápios e garantindo a higiene e a qualidade dos alimentos servidos.

Cargo: Operador de Máquinas

Função: Operar máquinas e equipamentos conforme as demandas e necessidades de trabalho, realizando a manutenção básica dos equipamentos.

Cargo: Operador de Máquinas Industriais

Função: Operar máquinas industriais para a realização de atividades específicas, seguindo procedimentos operacionais e de segurança.

Cargo: Vigilante

Função: Garantir a segurança patrimonial do órgão público, realizando o controle de acesso, monitoramento de câmeras de segurança e tomando medidas preventivas em relação à segurança das instalações.

Cargo: Técnico de Informática

Função: Prestar suporte técnico em informática, realizando a manutenção e configuração de equipamentos, instalação de softwares, diagnóstico e solução de problemas relacionados à tecnologia da informação.

Cargo: Técnico de Eletrônica

Função: Realizar manutenção e reparos em equipamentos eletrônicos, identificando e corrigindo falhas em circuitos eletrônicos.

Cargo: Servente Municipal

Função: Auxiliar nas atividades de manutenção e conservação de espaços públicos, executando tarefas de apoio e suporte conforme as orientações recebidas.

Cargo: Auxiliar de Tratorista

Função: Prestar apoio ao tratorista em atividades agrícolas, executando tarefas auxiliares no preparo e cultivo do solo, plantio, colheita, entre outras atividades relacionadas à agricultura.

3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista vigente, assegurando que todos os colaboradores que prestam serviços no âmbito deste contrato tenham suas informações registradas de forma correta na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTP) ou em instrumento equivalente, em total conformidade com as exigências legais aplicáveis.

h.2. A anotação na CNTP ou instrumento equivalente será realizada em estrita observância dos prazos, condições e requisitos estabelecidos pelas normas trabalhistas vigentes, garantindo a exatidão e a veracidade das informações registradas.

h.3. A Contratada deverá fornecer ao Órgão Contratante, sempre que solicitado, cópias das anotações na CNTP ou instrumento equivalente, comprovando a regularidade do vínculo empregatício dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados.

h.4. É vedado à Contratada utilizar qualquer expediente fraudulento ou simulado para efetuar as anotações na CNTP ou instrumento equivalente, bem como qualquer prática que vise burlar a legislação trabalhista.

h.5. Em conformidade com a legislação específica, a Contratada compromete-se a observar e atender a todos os direitos trabalhistas, benefícios previdenciários e obrigações fiscais pertinentes aos colaboradores que prestam serviços em virtude deste contrato.

h.6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a Contratada deverá proceder com a devida baixa na CNTP ou instrumento equivalente do colaborador, informando a data da saída, o motivo da rescisão e os valores devidos, em estrita observância aos dispositivos legais.

h.7. A Contratada compromete-se a acompanhar e atualizar-se constantemente sobre a legislação trabalhista vigente, assegurando que todas as anotações na CNTP ou instrumento equivalente estejam em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes.

h.8. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, bem como o descumprimento da legislação específica, implicará em sanções contratuais e legais, podendo ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

I - A Contratada obriga-se a fornecer, de forma integral e gratuita, a todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e quaisquer materiais relacionados necessários para a realização segura e adequada das atividades.

I.2. Os EPIs e materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas legislações aplicáveis.

I -3. A Contratada deverá garantir que os EPIs sejam adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho e nas atividades desenvolvidas, proporcionando a proteção necessária para a integridade física e saúde dos colaboradores.

I.4. Fica estabelecido que a Contratada é a única responsável pelo fornecimento, controle, manutenção e substituição dos EPIs e materiais relacionados, devendo garantir que estejam em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento.

I.5. É vedado à Contratada repassar qualquer ônus financeiro relacionado ao fornecimento dos EPIs aos colaboradores, ficando a total responsabilidade da Contratada em arcar com os custos associados.

I.6. A Contratada deve promover treinamentos adequados junto aos colaboradores, instruindo-os sobre o uso correto e seguro dos EPIs, bem como sobre os procedimentos de higienização, guarda e conservação.

I.7. Em caso de substituição ou renovação dos EPIs, a Contratada deverá promover o fornecimento imediato de novos equipamentos, garantindo a contínua proteção dos colaboradores durante toda a vigência do contrato.

I.8. A Contratada é obrigada a manter um controle efetivo dos EPIs fornecidos, registrando a entrega dos equipamentos a cada colaborador, bem como efetuando o registro da utilização e eventuais substituições realizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

I.9. Caso a Contratada identifique a necessidade de implementar melhorias nos EPIs fornecidos, deverá comunicar imediatamente ao Órgão Contratante, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para garantir a segurança e saúde dos colaboradores.

I.10. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula implicará em sanções contratuais e legais, podendo ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

j. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento integral dos salários e demais verbas trabalhistas de seus colaboradores, de forma pontual e em dia, até o último dia útil de cada mês.

j.2. O pagamento seguirá rigorosamente as disposições previstas na legislação trabalhista vigente, atendendo às determinações das convenções coletivas de trabalho aplicáveis e demais obrigações legais relacionadas aos colaboradores.

j.3. Fica estabelecido que a Contratada é a única responsável por assegurar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pleno atendimento das normas e regulamentações aplicáveis.

j.4. Em caso de eventuais alterações na legislação trabalhista, convenções coletivas ou outras obrigações pertinentes, a Contratada compromete-se a adequar imediatamente seus procedimentos para atender a todas as novas exigências.

j.5. A Contratada deverá manter controle efetivo dos pagamentos realizados aos colaboradores, fornecendo aos mesmos comprovantes detalhados de salários, descontos e verbas adicionais, sempre que solicitado.

j.6. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula implicará em sanções contratuais e legais, podendo ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

5.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2. A vigência do respectivo contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

6.0. DO REAJUSTAMENTO

6.1. Preços registrados - revisão:

6.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

6.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

6.2. Preços contratados – reajuste:

6.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.0. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Órgão Contratante, através de Ordem Bancária ou outro meio de pagamento autorizado, mediante comprovação efetiva de pagamento de toda a folha de pessoal referente ao período de execução dos serviços, assim como a comprovação de recolhimento/pagamento dos tributos, encargos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços.

I.). Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) Folha de pagamento devidamente quitada, constando o nome, cargo ou função, valor bruto e líquido de cada colaborador envolvido na execução dos serviços, bem como os descontos e adicionais pertinentes;

b) Comprovante de pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos colaboradores, conforme acordado em contrato;

c) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos colaboradores e da empresa, bem como de outros encargos sociais obrigatórios;

d) Comprovante de recolhimento dos tributos fiscais incidentes sobre a remuneração dos colaboradores e sobre o faturamento da Contratada, quando aplicável;

e) Documentos que comprovem o atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos colaboradores, conforme legislação vigente.

II.). O Órgão Contratante realizará a análise minuciosa dos documentos apresentados, verificando a sua conformidade com as obrigações trabalhistas e fiscais vigentes, bem como a correta execução dos serviços contratados.

III). Caso a Contratada não apresente a documentação completa e em conformidade com as obrigações legais, o pagamento poderá ser suspenso até que a situação seja regularizada, não implicando em qualquer responsabilidade do Órgão Contratante quanto a eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes da falta de apresentação de documentos ou da identificação de irregularidades.

IV.) A apresentação de documentos falsos, adulterados ou irregulares implicará em sanções contratuais e legais, podendo ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

V.). Fica estabelecido que o pagamento somente será efetuado após a análise e aprovação dos documentos mencionados nesta cláusula, garantindo assim a segurança e a transparência no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais envolvidas na prestação dos serviços contratados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

7.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

8.2 - QUANTITATIVO LICITADO E EXECUÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO ORC

8.2. O quantitativo licitado neste Termo de Referência é meramente estimado, não obrigando o Órgão Contratante (ORC) a acolher a integralidade dos itens licitados. A execução dos serviços será realizada conforme a real necessidade do ORC, sendo que a quantidade de itens demandados poderá variar mensalmente, podendo inclusive diminuir ou aumentar conforme a necessidade observada e a disponibilidade orçamentária do Órgão Contratante.

8.2.1. A demanda mensal dos serviços será informada ao Contratado com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias úteis, permitindo ao Contratado o planejamento e a organização necessários para o cumprimento das obrigações contratadas.

8.2.2. Fica estabelecido que a demanda mensal de serviços não será fixa, sendo ajustável à necessidade da Administração Pública e à sua disponibilidade orçamentária, de forma a garantir a eficiência na execução dos serviços e a otimização dos recursos públicos.

8.2.3. O Contratado compromete-se a atender prontamente as demandas apresentadas pelo ORC, respeitando os prazos estipulados para o início e término das atividades solicitadas.

8.2.4. É de responsabilidade do Contratado acompanhar a demanda mensal de serviços, zelando para que a execução ocorra de forma adequada, em estrita observância ao quantitativo licitado e às especificações constantes no instrumento convocatório e no contrato.

8.2.5. Caso o ORC decida por reduzir a demanda mensal de serviços em relação ao quantitativo licitado, o Contratado será previamente informado, garantindo-se o ajuste das obrigações contratuais e dos valores a serem pagos.

8.2.6. Da mesma forma, caso o ORC necessite aumentar a demanda mensal de serviços em relação ao quantitativo licitado, o Contratado deverá ser comunicado com antecedência para que possa se preparar e atender às novas demandas.

8.2.7. É vedada a recusa do Contratado em atender às demandas do ORC, desde que estas estejam dentro do escopo do objeto contratado e respeitem o quantitativo total licitado.

8.2.8. A adequação da quantidade de serviços prestados às necessidades do ORC visa assegurar a eficiência na execução dos serviços, a otimização dos recursos públicos e a plena satisfação das necessidades da Administração.

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

9.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando o preço praticado para o respectivo item registrado, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

10.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

10.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

11.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0. DO MODELO DE PROPOSTA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

WENYA SARMENTO SOBRINHO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB.

OBJETO: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Item _____ - _____					
Carga Horária Semanal: ____ horas					
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	Despesa Mensal Estimada
	_____			R\$	R\$
	Carga Horária	POSTO/MÊS			

Requisitos da Função: Ensino Fundamental			Total Anual Estimado		R\$
Composição de Custo Unitário					
				R\$	
1	Salário Mínimo				
2	1/3 Férias				
3	13º Salário				
4	INSS Patronal 20% + Rat/Fat 1,5%				
5	FGTS				
6	Rescisão - Multa 40% - FGTS				
7	Rescisão - Aviso Prévio				
		Subtotal			
Regime de Lucro Presumido					
Regime do Simples Nacional					
8	COFINS (3%) - PIS (0,65%)				LC Nº. 123/06 Anexo IV 4ª Faixa Alíquota Total 14,00%
9	IRPJ 15% sobre (32% - Lucro Presumido)				
10	CSLL 9% sobre (32% - Lucro Presumido)				
11	ISS - 5% (CTM)				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

	Custo Tributário		
	Custo Unitário		
12	Taxa de Administ		

(...)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente. Este modelo serve apenas de referencia devendo atender a planilha anexo deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO - não possuir no quadro societário servidor do ORC

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2023

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, Estado da Paraíba, localizada na Rua Major José Fernandes - Centro - UIRAÚNA - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar municipal nº 0057/2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00035/2023 que objetiva o registro de preços para: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - CNPJ nº 08.924.078/0001-04.

Item _____ - _____					
Carga Horária Semanal: ____ horas					
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	Despesa Mensal Estimada
	_____			R\$	R\$
	Carga Horária	POSTO/MÊS			

Requisitos da Função: Ensino Fundamental			Total Anual Estimado		R\$
Composição de Custo Unitário					
				R\$	
1	Salário Mínimo				
2	1/3 Férias				
3	13º Salário				
4	INSS Patronal 20% + Rat/Fat 1,5%				
5	FGTS				
6	Rescisão - Multa 40% - FGTS				
7	Rescisão - Aviso Prévio				
	Subtotal				
Regime de Lucro Presumido				Regime do Simples Nacional	
8	COFINS (3%) - PIS (0,65%)				LC Nº. 123/06 Anexo IV 4ª Faixa Alíquota Total 14,00%
9	IRPJ 15% sobre (32% - Lucro Presumido)				
10	CSLL 9% sobre (32% - Lucro Presumido)				
11	ISS - 5% (CTM)				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

	Custo Tributário		
	Custo Unitário		
12	Taxa de Administ		

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de UIRAÚNA firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de UIRAÚNA, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00035/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de UIRAÚNA.

...

...

...

...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230524PE00020

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de UIRAÚNA - Rua Major José Fernandes, 146, CENTRO - UIRAÚNA - PB, CNPJ nº 08.924.078/0001-04, neste ato representada pela Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmiento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Residente Em Uiraúna, .SN - .centro - Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar municipal nº 0057/2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO, conforme especificações a seguir:**

Item _____ - _____					
Carga Horária Semanal: ___ horas					
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	Despesa Mensal Estimada
	_____ Carga Horária _____	POSTO/MÊS		R\$	R\$
Requisitos da Função: Ensino Fundamental			Total Anual Estimado		R\$
Composição de Custo Unitário		R\$			
1	Salário Mínimo				
2	1/3 Férias				
3	13º Salário				
4	INSS Patronal 20% + Rat/Fat 1,5%				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

5	FGTS		
6	Rescisão - Multa 40% - FGTS		
7	Rescisão - Aviso Prévio		
	Subtotal		
	Regime de Lucro Presumido		Regime do Simples Nacional
8	COFINS (3%) - PIS (0,65%)		LC Nº. 123/06 Anexo IV 4ª Faixa Alíquota Total 14,00%
9	IRPJ 15% sobre (32% - Lucro Presumido)		
10	CSLL 9% sobre (32% - Lucro Presumido)		
11	ISS - 5% (CTM)		
	Custo Tributário		
	Custo Unitário		
12	Taxa de Administ		

(...)

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos previstos no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados conforme prevista no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista vigente, assegurando que todos os colaboradores que prestam serviços no âmbito deste contrato tenham suas informações registradas de forma correta na Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (CNTPT) ou em instrumento equivalente, em total conformidade com as exigências legais aplicáveis.

h.2. A anotação na CNTPT ou instrumento equivalente será realizada em estrita observância dos prazos, condições e requisitos estabelecidos pelas normas trabalhistas vigentes, garantindo a exatidão e a veracidade das informações registradas.

h.3. A Contratada deverá fornecer ao Órgão Contratante, sempre que solicitado, cópias das anotações na CNTPT ou instrumento equivalente, comprovando a regularidade do vínculo empregatício dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados.

h.4. É vedado à Contratada utilizar qualquer expediente fraudulento ou simulado para efetuar as anotações na CNTPT ou instrumento equivalente, bem como qualquer prática que vise burlar a legislação trabalhista.

h.5. Em conformidade com a legislação específica, a Contratada compromete-se a observar e atender a todos os direitos trabalhistas, benefícios previdenciários e obrigações fiscais pertinentes aos colaboradores que prestam serviços em virtude deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

h.6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a Contratada deverá proceder com a devida baixa na CNTP ou instrumento equivalente do colaborador, informando a data da saída, o motivo da rescisão e os valores devidos, em estrita observância aos dispositivos legais.

h.7. A Contratada compromete-se a acompanhar e atualizar-se constantemente sobre a legislação trabalhista vigente, assegurando que todas as anotações na CNTP ou instrumento equivalente estejam em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes.

h.8. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, bem como o descumprimento da legislação específica, implicará em sanções contratuais e legais, podendo ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

I - A Contratada obriga-se a fornecer, de forma integral e gratuita, a todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e quaisquer materiais relacionados necessários para a realização segura e adequada das atividades.

I.2. Os EPIs e materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas legislações aplicáveis.

I -3. A Contratada deverá garantir que os EPIs sejam adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho e nas atividades desenvolvidas, proporcionando a proteção necessária para a integridade física e saúde dos colaboradores.

I.4. Fica estabelecido que a Contratada é a única responsável pelo fornecimento, controle, manutenção e substituição dos EPIs e materiais relacionados, devendo garantir que estejam em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento.

I.5. É vedado à Contratada repassar qualquer ônus financeiro relacionado ao fornecimento dos EPIs aos colaboradores, ficando a total responsabilidade da Contratada em arcar com os custos associados.

I.6. A Contratada deve promover treinamentos adequados junto aos colaboradores, instruindo-os sobre o uso correto e seguro dos EPIs, bem como sobre os procedimentos de higienização, guarda e conservação.

I.7. Em caso de substituição ou renovação dos EPIs, a Contratada deverá promover o fornecimento imediato de novos equipamentos, garantindo a contínua proteção dos colaboradores durante toda a vigência do contrato.

I.8. A Contratada é obrigada a manter um controle efetivo dos EPIs fornecidos, registrando a entrega dos equipamentos a cada colaborador, bem como efetuando o registro da utilização e eventuais substituições realizadas.

I.9. Caso a Contratada identifique a necessidade de implementar melhorias nos EPIs fornecidos, deverá comunicar imediatamente ao Órgão Contratante, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para garantir a segurança e saúde dos colaboradores.

I.10. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula implicará em sanções contratuais e legais, podendo ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

j. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento integral dos salários e demais verbas trabalhistas de seus colaboradores, de forma pontual e em dia, até o último dia útil de cada mês.

j.2. O pagamento seguirá rigorosamente as disposições previstas na legislação trabalhista vigente, atendendo às determinações das convenções coletivas de trabalho aplicáveis e demais obrigações legais relacionadas aos colaboradores.

j.3. Fica estabelecido que a Contratada é a única responsável por assegurar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pleno atendimento das normas e regulamentações aplicáveis.

j.4. Em caso de eventuais alterações na legislação trabalhista, convenções coletivas ou outras obrigações pertinentes, a Contratada compromete-se a adequar imediatamente seus procedimentos para atender a todas as novas exigências.

j.5. A Contratada deverá manter controle efetivo dos pagamentos realizados aos colaboradores, fornecendo aos mesmos comprovantes detalhados de salários, descontos e verbas adicionais, sempre que solicitado.

j.6. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula implicará em sanções contratuais e legais, podendo ensejar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

UIRAÚNA - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....